LEI COMPLEMENTAR Nº 450 DE 17 DE ABRIL 2.006.

Dispõe sobre criação de cargo no Quadro Geral do Pessoal do Executivo Municipal

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º - Fica criado no Quadro Geral do Pessoal do Executivo, cargo de confiança, de provimento em comissão e de livre exoneração, a ser exercido obrigatoriamente por servidor efetivo, sujeito ao regime estatutário, na seguinte conformidade:

(Cargo, nº de cargos, referências inicial e final, carga horária semanal)				
Gerente Tributário	**01**	**30**	**40**	**45**

§ 1º. O provimento do cargo criado pelo artigo 1º desta lei é restrito a servidores efetivos, estáveis, com mínimo de 5 (cinco) anos de serviços prestados no Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de Leme.

§ 2º. A escolaridade mínima para o exercício do cargo criado por este artigo é segundo grau completo.

Artigo 2º - Ao ocupante do cargo público criado pelo artigo 1º da presente Lei Complementar compete:

1. Coordenar, promover e gerenciar as atividades relativas à Administração Tributária do Município, controlando a arrecadação e a fiscalização dos débitos tributáveis e não tributáveis.
2. Coordenar e promover o cadastramento dos contribuintes e lançamentos dos débitos tributáveis e não tributáveis.
3. Promover, coordenar e fiscalizar as atividades de competência do Município junto ao INCRA.
4. Organizar e fazer executar as atividades de fiscalização relativas às taxas de licença e localização, instalação e funcionamento, publicidade e comércio ambulante, bem como os impostos de ISSQN.

5. Organizar e fazer executar as atividades de controle da arrecadação dos débitos tributáveis e não tributáveis do Município, os lançamentos dos débitos para cobrança, bem como a negociação amigável da dívida ativa.
6. Estudar e propor novos métodos e ou normas de trabalho, visando obter melhores resultados.
7. Responsabilizar-se pelas atividades do Controle Interno, orientando, controlando, supervisionando e fiscalizando todos os serviços pertinentes a Divisão de Rendas.
8. Realizar outras atividades correlatas, pertinentes ou necessárias para o cumprimento de suas atribuições.

Artigo 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Leme, 17 de abril de 2.006.

WAGNER RICARDO ANTUNES FILHO
Prefeito do Município de Leme